



Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura para a Criação e Operação do Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro sob os Auspícios da UNESCO (Categoria 2)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
(doravante denominados “Partes”),

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 1981,

Considerando a Declaração Final da Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e Cultura da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – em Lisboa, Portugal, nos dias 14 e 15 de Novembro de 2008 e o Relatório do XXVII Encontro dos Ministros da Cultura do MERCOSUL realizado no Rio de Janeiro, Brasil, em 5 de dezembro de 2008;

Cientes de que a 33 C/Resolução 90 e a 180 EX/Decisão 18 adotaram os princípios e as diretrizes para a criação e operação de centros sob os auspícios da UNESCO como centros de categoria 2;

Respeitando a resolução na qual a Assembleia Geral da UNESCO busca favorecer a cooperação internacional no que se refere ao Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro;

Considerando que o Diretor-Geral da UNESCO foi autorizado pela Assembleia Geral a concluir acordo com o Governo da República Federativa do Brasil em conformidade com a minuta apresentada na Assembleia Geral; e

Desejosos de definir os termos e condições que regerão a contribuição a ser dada ao Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

1. “Centro” é entendido como o Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio.
2. “Governo” é entendido como o Governo da República Federativa do Brasil.
3. “Região” é entendida como os países de língua portuguesa e espanhola da América do Sul, África e Ásia.

4. “Estados Participantes” são entendidos como os Estados que enviaram notificação ao Diretor-Geral da UNESCO de acordo com os termos do Artigo 3, parágrafo 2, deste Acordo.

Artigo 2 Criação

O Governo concorda em tomar as medidas necessárias no decorrer do ano de 2010 para criar o Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro, que estará sob os auspícios da UNESCO, em conformidade com os termos deste Acordo.

Artigo 3 Participação

1. O Centro será uma instituição autônoma a serviço dos Estados-Membros e Membros Associados da UNESCO que, em razão de seu interesse comum quanto aos objetivos do Centro, desejam com ele colaborar.

2. Os Estados-Membros da UNESCO que desejem participar das atividades do Centro enviarão notificação ao Diretor-Geral da UNESCO. O Diretor informará ao Centro e aos referidos Estados-Membros o recebimento dessas notificações.

Artigo 4 Objetivo do acordo

O objetivo deste Acordo é definir os termos e as condições que regerão a colaboração entre a UNESCO e o Governo, bem como os direitos e as obrigações resultantes do presente Acordo para as Partes.

Artigo 5 Qualificação legal

O Centro terá, no território da República Federativa do Brasil, a personalidade e qualificação jurídica necessária para o exercício de suas funções, particularmente qualificação para:

- a) contratar;
- b) instituir processos legais;
- c) adquirir e alienar propriedades móveis e imóveis.

Artigo 6 Constituição

A Constituição do Centro incluirá dispositivos referentes:

- a) ao *status* legal conferido ao Centro, em conformidade com a legislação da República Federativa do Brasil, e à qualificação legal autônoma necessária para exercer suas funções, receber subsídios, receber pagamento pelos serviços prestados e adquirir todos os meios necessários que precisa para operar; e
- b) à estrutura regente que permita a representação da UNESCO nos seus órgãos regentes.

Artigo 7

Funções e objetivos

As funções e objetivos do Centro serão:

a) objetivos:

- i. contribuir para que as Metas de Desenvolvimento no Milênio da Organização das Nações Unidas sejam atingidas;
- ii. criar qualificação para gestão de patrimônio nos países da América do Sul e em países de língua espanhola e portuguesa em outras regiões;
- iii. atuar como centro de referência nas áreas de educação, pesquisa, treinamento, plataforma de formação de rede e criação de qualificação através de projetos, programas e cursos;
- iv. desenvolver uma compilação de conhecimentos em preservação, em salvaguarda, em gestão, em monitoramento, em pesquisa aplicada e teórica e em educação na área de patrimônio cultural e natural;
- v. contribuir para o desenvolvimento metodológico relativo à preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio cultural e natural;
- vi. promover e facilitar rede mundial de todas as instituições e organizações educacionais e de pesquisa, com vistas a elaborar soluções esclarecidas para os problemas relativos a gestão de patrimônio;
- vii. encorajar o empreendedorismo no meio acadêmico; e
- viii. compartilhar perícia técnica com a UNESCO, particularmente com o Centro de Patrimônio Mundial, e cooperar com os comitês intergovernamentais da UNESCO na área de patrimônio, bem como com outras instituições.

b) funções:

- i. criar e desenvolver parcerias e redes, bem como estabelecer programas de pesquisa colaborativa para resolver problemas de conhecimento deficitário na área de gestão de patrimônio;
- ii. identificar, analisar, sistematizar e disseminar as melhores práticas e a experiência na preservação e gestão do patrimônio;
- iii. desenvolver mecanismos de monitoramento e definir indicadores para medir o estado de preservação e a eficácia da gestão, particularmente para situações de gestão complexas, tais como ecossistemas e paisagem urbana;
- iv. integrar e sistematizar dados sobre propriedades na Região declaradas como Patrimônio Mundial e facilitar a transferência desses dados, contribuindo para aumentar a consciência e a quantidade de locais da Região na lista do Patrimônio Mundial;

v. promover melhor entendimento da Convenção sobre o Patrimônio Mundial e de outras Convenções da UNESCO relativas ao patrimônio cultural e natural, bem como de conceitos e termos conexos, ademais de diversas outras questões relacionadas com a preservação e a gestão de patrimônio;

vi. criar ferramentas de treinamento nas várias áreas de gestão de patrimônio e em vários níveis, promovendo e organizando atividades de treinamento e incentivando a colaboração com instituições públicas e privadas;

vii. facilitar a colaboração técnica e o fornecimento de serviços técnicos especializados em questões de patrimônio; e

viii. promover a pesquisa, a troca de informações, as redes temáticas e os encontros especializados, com vistas à comunicação e à disseminação de critérios e instrumentos operacionais da Convenção Mundial sobre Patrimônio e de outras convenções da UNESCO relacionadas ao patrimônio.

Artigo 8 **O Conselho-Diretor**

1. O Centro será dirigido e supervisionado por um Conselho-Diretor que será renovado a cada dois anos, sendo composto de:

a) representantes do Governo:

i. o Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou o(a) seu(sua) representante designado(a), que presidirá o Conselho-Diretor;

ii. um representante do Ministério da Cultura do Brasil;

iii. um representante do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; e

iv. um representante da Agência Brasileira de Cooperação;

b) um representante do Diretor-Geral da UNESCO;

c) até sete representantes dos Estados-Participantes, incluindo os da Região, que enviarão notificação ao Diretor-Geral da UNESCO em conformidade com o disposto no Artigo 3, parágrafo 2, deste Acordo.

2. O Conselho-Diretor:

a) adotará suas regras e procedimentos, bem como definirá as normas e os regulamentos para sua gestão financeira, administrativa e de pessoal;

b) designará os membros do Comitê Executivo de acordo com o disposto no Artigo 9, parágrafo 2, alínea c, deste Acordo, e nomeará o Diretor do Centro;

c) aprovará o plano de trabalho e o orçamento anuais, incluindo o quadro de pessoal e os programas de médio e longo prazo do Centro;

- d) examinará e aprovará os relatórios anuais apresentados pelo Diretor do Centro; e
 - e) decidirá quanto à participação de organizações regionais intergovernamentais nos trabalhos do Centro.
3. O Conselho-Diretor reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada ano e em sessão extraordinária se convocado pelo seu Presidente, seja por iniciativa própria ou a pedido do Diretor-Geral da UNESCO ou de um terço dos seus membros.
4. O Conselho-Diretor adotará as suas próprias normas de procedimentos. Os procedimentos para a sua primeira reunião serão estipulados pelo Governo e pela UNESCO.

Artigo 9 **Comitê Executivo**

1. Para assegurar a administração eficaz do Centro entre as sessões, o Conselho-Diretor criará um Comitê Executivo, que se reunirá ao menos duas vezes ao ano, com a composição e as funções estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo.
2. O Comitê Executivo será composto de:
- a) dois representantes do Governo, sendo um deles o Presidente do IPHAN ou seu representante designado(a), que irá presidir o Comitê Executivo;
 - b) um representante do Diretor Geral da UNESCO; e
 - c) até três representantes dos Estados-Participantes que sejam membros do Conselho Diretor.
3. O Comitê Executivo:
- a) adotará as suas regras de procedimento;
 - b) examinará o plano de trabalho e orçamento anuais, incluindo o quadro de pessoal, bem como as minutas de programas de médio e longo prazo do Centro, e apresentará recomendações a esse respeito ao Conselho-Diretor;
 - c) acompanhará a implantação das atividades do Centro em conformidade com o plano anual de trabalho e os programas de médio e longo prazo do Centro;
 - d) assegurará que sejam executadas as atividades e as ações para implementar o plano de trabalho e o orçamento anuais, bem como os programas de médio e longo prazo do Centro;
 - e) examinará as candidaturas para o cargo de Diretor do Centro e fará recomendações ao Conselho-Diretor; e
 - f) designará os membros do Comitê-Consultor de acordo com o definido no parágrafo 4 deste Artigo.

4. O Comitê Executivo terá um Comitê-Consultor como órgão consultor e de assessoria, composto do Diretor do Centro, que irá coordená-lo, um representante dos Órgãos Assessores do Comitê para o Patrimônio Mundial (ICCROM, ICOMOS e IUCN) e três especialistas acadêmicos da Região, designados pelo Comitê Executivo. O Comitê-Consultor auxiliará o Comitê Executivo a cumprir os seus mandatos, conforme solicitado.

Artigo 10 **Secretaria**

1. A Secretaria do Centro será composta por um Diretor e pessoal necessário para o funcionamento adequado do Centro.

2. O Diretor será nomeado pelo Presidente do Conselho-Diretor mediante recomendação do Comitê Executivo e em consulta ao Diretor-Geral da UNESCO.

3. Os outros membros da Secretaria serão:

a) membros do pessoal da UNESCO temporariamente designados e disponibilizados para o Centro, de acordo com o disposto nas normas da UNESCO e nas decisões dos seus órgãos diretores;

b) qualquer pessoa nomeada pelo Diretor, de acordo com os procedimentos estipulados pelo Conselho-Diretor; e

c) funcionários do Governo disponibilizados para o Centro, em conformidade com regulamentos do Governo.

Artigo 11 **Deveres do Diretor**

O Diretor exercerá as seguintes funções:

a) dirigir o trabalho do Centro em conformidade com o plano de trabalho e o orçamento, bem como os programas de médio e longo prazo estipulados pelo Conselho Diretor;

b) propor a minuta de plano de trabalho e orçamento a serem apresentados ao Conselho Diretor;

c) preparar a agenda provisória para as sessões do Conselho-Diretor e do Comitê Executivo e lhes apresentar todas as propostas que considerar útil à administração do Centro;

d) preparar relatórios sobre as atividades do Centro a serem apresentados ao Comitê Executivo por meio do Conselho-Diretor; e

e) representar o Centro em todos os atos legais e civis.

Artigo 12 **Contribuição da UNESCO**

1. Se necessário, a UNESCO proverá assistência na forma de cooperação técnica ou financeira para as atividades do Centro, de acordo com as metas e os objetivos estratégicos da UNESCO.

2. A UNESCO compromete-se a:

- a) prover a assistência de seus especialistas em áreas específicas do Centro;
- b) facilitar o intercâmbio de pesquisadores e profissionais da Região para atividades de treinamento;
- c) auxiliar temporariamente membros do seu pessoal, de acordo com o decidido pelo Diretor-Geral, excepcionalmente, se justificado pela implementação de atividade ou projeto conjunto em área prioritária, conforme aprovado pelos órgãos diretores da UNESCO;
- d) facilitar a colaboração com instituições do sistema da Organização das Nações Unidas e outros centros de categoria 2 pertinentes;
- e) prover assistência técnica para a coleta de informações e documentação pertinentes para a implementação da Convenção sobre Patrimônio Mundial e outras convenções culturais no âmbito da UNESCO, bem como para a preservação e a disseminação das referidas informações e documentação;
- f) ajudar a disseminar o conhecimento e a experiência de treinamento desenvolvidos pelo Centro;
- g) auxiliar no desenho e na aplicação de ferramentas de treinamento para o Centro;
- h) apoiar a pesquisa na área de gestão de patrimônio cultural e natural no Centro e facilitar o compartilhamento dos resultados com outras partes interessadas no Patrimônio Mundial;
- i) ajudar a estabelecer e reforçar redes a fim de facilitar o intercâmbio de informações entre gerentes de sítio eletrônico;
- j) colaborar na organização de cursos, oficinas, exposições, conferências, simpósios e seminários na Região; e
- k) disseminar os resultados da colaboração desenvolvida no âmbito do Centro.

3. Em todos os casos listados no parágrafo 2 deste Artigo, a contribuição estará prevista no Programa e no Orçamento da UNESCO.

Artigo 13 **Contribuição do Governo**

1. O Governo proverá todos os recursos, sejam financeiros ou em espécie, necessários para a administração e o funcionamento adequado do Centro.
2. O Governo compromete-se a:
 - a) disponibilizar instalações para o Centro no imóvel do Gustavo Capanema Palace, localizado no Rio de Janeiro, Brasil, com vistas a possibilitar a execução de suas atividades;
 - b) assumir integralmente todos os custos para operação e manutenção do Centro;
 - c) financiar os custos organizacionais relativos às reuniões do Conselho-Diretor, Comitê Executivo e Comitê-Consultor e às atividades realizadas pelo Centro, em conformidade com o plano de trabalho e orçamento anuais do Centro; e

d) disponibilizar ao Centro o pessoal técnico e administrativo necessário para a execução de suas funções.

Artigo 14 **Responsabilidade**

Como o Centro é legalmente separado da UNESCO, a UNESCO não será responsável legalmente pelo Centro e não terá nenhuma responsabilidade financeira ou de outra natureza, exceto aquelas expressamente previstas neste Acordo.

Artigo 15 **Avaliação**

1. A UNESCO poderá, a qualquer momento, fazer avaliação das atividades do Centro para determinar:

a) se o Centro oferece contribuição significativa para os objetivos estratégicos da UNESCO; e

b) se as atividades efetivamente realizadas pelo Centro estão em conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2. A UNESCO compromete-se a apresentar ao Governo, com a brevidade possível, relatório sobre cada avaliação realizada.

3. Cada uma das Partes poderá denunciar este Acordo ou solicitar que o seu conteúdo seja revisado após os resultados de uma avaliação.

Artigo 16 **Utilização do nome e do emblema da UNESCO**

1. O Centro poderá mencionar sua afiliação à UNESCO e utilizar a frase “sob os auspícios da UNESCO”.

2. O Centro está autorizado a utilizar o logotipo da UNESCO ou uma versão desse logotipo no seu papel ou documentos timbrados, em conformidade com as condições estabelecidas pelos órgãos-diretores da UNESCO.

Artigo 17 **Entrada em vigor**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

Artigo 18 **Duração**

Este Acordo terá vigência de seis (6) anos e poderá ser automaticamente, por iguais períodos sucessivos, salvo decisão contrária de qualquer das Partes.

Artigo 19 **Denúncia**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data de recebimento da notificação.

Artigo 20 **Emendas**

Este Acordo pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos previstos no Artigo 17 deste Acordo.

Artigo 21 **Resolução de controvérsias**

Toda controvérsia entre a UNESCO e o Governo no tocante à interpretação e aplicação deste Acordo será dirimida em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que entrou em vigor em 25 de maio de 1982.

Feito em Brasília, em 26 de julho de 2010, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juca Ferreira
Ministro da Cultura

PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

Irina Bokova
Diretora Gera